



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

## **TERMO ADITIVO N.01/2023**

### **AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 06/2023- CCMA/PGE**

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO nº 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ nº 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo Comandante-Geral, **Coronel BM WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; e de outro lado, **SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.587.609/0005-03, neste ato representada pela Reitora da Pontifícia Universidade Católica de Goiás **OLGA IZILDA RONCHI**, CPF nº **\*\*\*.430.831-\*\***, assistida por procuradora constituída **LÚCIA HELENA ALMEIDA CABRAL GOMES**, OAB nº 18.728, doravante denominada **COMPROMITENTE**; com fundamento no art. 5º, inc. III c/c o §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985; no art. 6º, inc. VI da Lei Complementar nº 144, de 24 de julho de 2018; no art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), na redação conferida pela Lei Federal nº 13.655/18; no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil e no art. 5º, inc. XIII da Lei Complementar nº 58/2006; na Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006; na Norma Técnica nº 01/2023 do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, bem como o que consta no Processo

SEI nº 202300011000801, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 06/2023-CCMA/PGE**, na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

## 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Por meio deste instrumento as partes ajustam **TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 06/2023-CCMA/PGE** (45710956), celebrado na data de 16 de março de 2023, por meio do qual se ajustaram prazos além dos previstos em lei para a adequação e regularização do imóvel sob a responsabilidade do **COMPROMITENTE**, edificado na Avenida Engler, Campus II Universitário da Pontifícia Universidade Católica de Goiás - PUC, Jardim Mariliza, Goiânia-GO, com área total construída de 56.771,29m<sup>2</sup>, com vistas a estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

1.3. Em vistoria realizada no local pelo **COMPROMISSÁRIO**, verificou-se a existência dos seguintes sistemas de segurança:

1.3.1 - Acesso de Viatura;

1.3.2 - Separação entre edificações;

1.3.3 - Segurança Estrutural;

1.3.4 - Controle de material de acabamento;

1.3.5 - Saídas de Emergência;

1.3.6 - Brigada;

1.3.7 - SPDA - Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;

1.3.8 - Iluminação de Emergência;

1.3.9 - Detecção de incêndio;

- 1.3.10 - Alarme de incêndio;
- 1.3.11 - Sinalização de Emergência;
- 1.3.12 - Extintores;
- 1.3.13 - Hidrantes;
- 1.3.14 - Chuveiros automáticos.

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. Resolvem as partes alterar e acrescentar informações à cláusula segunda do **TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 06/2023-CCMA/PGE (45710956)**, a fim de fixar novos prazos para a regularização dos itens constantes no cronograma, bem como para as novas exigências conforme projeto aprovado:

	<b>EXIGÊNCIAS CONFORME N. RELATÓRIO DE INSPEÇÃO nº 181741/22 - SIAPI</b>	<b>PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)</b>	<b>DATA</b>
01	<b>7.2 - PROJETO TÉCNICO CORRESPONDENTE À EDIFICAÇÃO, APROVADO PELO CBMGO (ARQUITETURA, INCÊNDIO E MEMORIAL DESCRITIVO) OBS.: ATUALIZAR PROJETO (HOUE ALTERAÇÃO DA EDIFICAÇÃO)</b>	<b>6 MESES</b>	<b>14/06/2024</b>
02	<b>11 - OUTRAS EXIGÊNCIAS E ORIENTAÇÕES: OBS.: NO BLOCO 'S' TEVE ALTERAÇÕES.</b>	<b>6 MESES</b>	<b>14/06/2024</b>
03	<b>2.1.1 - INSTALAR A ALTURA NÃO SUPERIOR A 1,60 M E SINALIZAR SOLO E/OU PAREDE, EXTINTORES DO TIPO: PÓ 20 B:C; OBS.: BLOCO 'G E S' CONFORME PROJETO A SER ATUALIZADO.</b>	<b>6 MESES</b>	<b>14/06/2024</b>

04	<b>3.1 - INSTALAR OU MANUTENIR SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA CONFORME NT 18 OBS.: BLOCOS "G E S" CONFORME PROJETO A SER ATUALIZADO.</b>	<b>6 MESES</b>	<b>14/06/2024</b>
05	<b>3.2 - INSTALAR PONTOS DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DISTANCIADOS ENTRE SI NO MÁXIMO A 15 M, NAS ROTAS DE FUGA, CORREDORES, ESCADAS E ACESSOS OBS.: BLOCOS "G E S" CONFORME PROJETO A SER ATUALIZADO.</b>	<b>6 MESES</b>	<b>14/06/2024</b>
06	<b>5.1 - INSTALAR OU MANUTENIR SISTEMA DE HIDRANTE E MANGOTINHO / SPRINKLERS CONFORME PROJETO APROVADO PELO CBMGO OBS.: BLOCOS "G, S, R, CCPUC, E MEMORIAL DO CERRADO.</b>	<b>12 MESES</b>	<b>14/12/2024</b>
07	<b>5.2 - INSTALAR OU MANUTENIR SISTEMA DE ALARME E/OU DETECÇÃO DE INCÊNDIO DE ACORDO COM PROJETO APROVADO PELO CBMGO OBS.: BLOCOS "G, S, R, CCPUC E MEMORIAL DO CERRADO.</b>	<b>6 MESES</b>	<b>14/06/2024</b>
08	<b>5.3 - INSTALAR HIDRANTE PÚBLICO TIPO COLUNA À DISTÂNCIA MÁXIMA DE 300 M.</b>	<b>12 MESES</b>	<b>14/12/2024</b>
	<b>5.7 - MANUTENIR CAIXAS DE INCÊNDIO (VISÍVEIS,</b>		

09	<b>DESOBSTRUÍDAS, SINALIZADAS, EQUIPADAS COM ACESSÓRIOS EM CONDIÇÕES DE USO: ADAPTADOR, ESGUICHO, MANGUEIRA, REGISTRO GLOBO) OBS.: BLOCOS "G, R, S, CCPUC E MEMORIAL DO CERRADO.</b>	<b>6 MESES</b>	<b>14/06/2024</b>
10	<b>10.2 - REALIZAR MANUTENÇÃO NAS PORTAS CORTA-FOGO OU REISTENTE AO FOGO OBS.: BLOCOS " S E CCPUC"</b>	<b>6 MESES</b>	<b>14/06/2024</b>
11	<b>11 - OUTRAS EXIGÊNCIAS E ORIENTAÇÕES: OBS.: CCPUC (CONSTRUIR ROTA DE FUGA NOS CAMAROTES, CORRIMAO DE AMBOS OS LADOS NA ESCADA DE SERVIÇO E ESCADA DO CAMAROTE PARA O SALAO PRINCIPAL); CORRIGIR ALTURA DOS SPRINKLERS.</b>	<b>12 MESES</b>	<b>14/12/2024</b>
12	<b>11 - OUTRAS EXIGÊNCIAS E ORIENTAÇÕES: OBS.: BLOCO 'G' ADEQUAR CORRIMAO CORFORME NORMA NT 11; INSTALAR BOTOEIRAS DE ALARME DE INCENDIO CONFORME PROJETO APROVADO.</b>	<b>12 MESES</b>	<b>14/12/2024</b>
13	<b>4.2 - SINALIZAR COM SIMBOLOGIA E/OU INSCRIÇÃO OS EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO (HIDRANTE, BOMBA DE INCÊNDIO, ALARME DE INCÊNDIO, ABRIGO DE MANGUEIRA, OUTROS) OBS.: BLOCOS G, S, R, CCPUC E MEMORIAL DO CERRADO.</b>	<b>6 MESES</b>	<b>14/06/2024</b>

14	<b>11 - OUTRAS EXIGÊNCIAS E ORIENTAÇÕES: OBS.: APOS A APRESENTAÇÃO DO PROJETO APROVADO E ATUALIZADO PODERÁ SURGIR NOVAS EXIGENCIAS.</b>	<b>6 MESES</b>	<b>14/06/2024</b>
15	<b>10.0 - REALIZAR MANUTENÇÃO NAS PORTAS CORTA-FOGO OU RESISTENTE AO FOGO</b>	<b>6 MESES</b>	<b>14/06/2024</b>

2.2. O COMPROMITENTE se obriga a manter todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias acordadas, descritas no Parecer CBM/DIC-CAT-18970 Nº 3/2023 ( 000036713692), até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação, descritos no item 1.3.

2.2.1. As Medidas compensatórias são:

- i. Treinamento de brigadistas eventuais com acréscimo de 40% ao número já exigido em norma;
- ii. Criação e implantação de um Plano de Intervenção de Incêndio;
- iii. Aumento da quantidade de extintores na edificação do CCPUC em 20% e 10% para as demais áreas e edificações do complexo.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

3.1. Comprovada a inviabilidade de cumprimento de alguma exigência no prazo inicialmente acordado, pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do cronograma, será admitida a prorrogação do prazo.

3.2. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo COMPROMITENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de extinção do ajuste, devendo estar devidamente instruído, identificando o item de Segurança Contra incêndio e Pânico pendente e as fundamentações e argumentações que comprovem a inviabilidade de execução da exigência no prazo estabelecido.

3.3. O requerimento será analisado pelo Comando de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e, no caso de manifestação favorável, afastará a incidência da cláusula penal.

3.4. A prorrogação do ajuste deverá ser formalizada por meio de aditivo ao termo de ajustamento de conduta.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1. As demais disposições do **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 06/2023-CCMA/PGE** (45710956), objeto deste termo aditivo, permanecem inalteradas e em pleno vigor até a data de concessão da prorrogação, prevista no item 2.1.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer conflitos que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

5.2. Nos termos do [Despacho nº 1784/2023/GAB](#), caberá exclusivamente ao COMPROMISSÁRIO o controle e monitoramento da execução das obrigações assumidas pela outra parte, mediante fluxos internamente definidos, uma vez que a CCMA não tem competência para fiscalizar o cumprimento, pelas partes acordantes, das obrigações materializadas em termo de ajustamento de conduta. As controvérsias eventualmente surgidas durante a execução poderão ser submetidas a nova tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018, mediante requerimento de quaisquer das partes.

E, por estarem justos e compromissados, firmam o presente.

Goiânia, 12 de dezembro de 2023.

Paulo André Teixeira Hurbano  
Procurador do Estado  
Secretaria de Estado da Segurança Pública  
OAB/GO nº 40.228  
(Assinatura Eletrônica)

Coronel BM Washington Luiz Vaz Júnior  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros  
(Assinatura Eletrônica)

Sociedade Goiana de Cultura  
Olga Izilda Ronchi  
Reitora da Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
CPF nº \*\*\*.430.831-\*\*

Sociedade Goiana de Cultura  
Lúcia Helena Almeida Cabral Gomes  
Advogada  
OAB/GO nº 18.728



Helena Telino Monteiro

Mediadora

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração  
Estadual

OAB/GO nº 65.125

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **HELENA TELINO MONTEIRO, Procurador (a) do Estado**, em 14/12/2023, às 09:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 14/12/2023, às 16:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 18/12/2023, às 11:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **54742689** e o código CRC **117D574D**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM  
ESTADUAL

RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO  
LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA  
- GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo  
nº 202300011000801



SEI 54742689